



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.426, DE 2014

(Do Sr. Major Fábio)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos que façam uso, em sua campanha publicitária, de conteúdo de apelo sexual.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-11/2003.

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição de comercialização de produtos que façam uso, em sua campanha publicitária, de conteúdo de apelo sexual.

Art. 2º Fica proibida em todo o território nacional a comercialização de produtos que façam uso, em sua campanha publicitária ou material de divulgação de qualquer espécie, de conteúdo de apelo sexual ou pornográfico.

Art. 3º A desobediência ao disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator a multa de vinte a cem mil reais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento dos grandes eventos esportivos no Brasil – Copa do Mundo e Olimpíada – projetou o País no cenário internacional e provocou uma elevação no interesse dos estrangeiros acerca de nossa nação.

Dessa forma, a demanda por imagens, produtos e serviços associados ao Brasil, como, por exemplo, suvenires e pacotes de turismo, aumentou, gerando, consequentemente, uma oferta no âmbito internacional.

Entretanto, verifica-se que, em muitos casos, as peças publicitárias de divulgação de produtos associados ao Brasil fazem uso ostensivo de imagens de apelo sexual, o que, além de remeter a uma ideia distorcida da realidade brasileira, é inadequado ao público não adulto e ofensivo às mulheres e aos valores da família.

Nesse contexto, faz-se necessária uma intervenção do Estado no sentido de proibir a comercialização de produtos que façam uso, em seu material de propaganda, de conteúdo de apelo sexual, proposta esta que é a ideia central deste Projeto de Lei.

Consideramos que a proposição que apresentamos neste momento é oportuna e relevante, em face da constatação de que os

mecanismos de auto-regulamentação publicitária não têm sido suficientes para inibir os abusos que são cometidos nesse campo.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2014

Deputado **MAJOR FÁBIO**
PROS/PB

FIM DO DOCUMENTO